

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional de

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "PRÓ-MULHER" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1° Fica o Poder Executivo a instituir o Programa "Pró-Mulher" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Ibitinga.

**Parágrafo único.** O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento E Coordenação e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

- **Art. 2°** O Programa "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).
- **Art. 3°** Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do Programa "Pró-Mulher".
- Art. 4° Para a eficácia do Programa "Pró-Mulher", a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:
- I Criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros: a) de mulher interessada em participar do Programa; b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do Programa "Pró-Mulher"; e c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo programa.
- II Promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:
- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do Programa;
- d) divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio' de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- e) geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de janeiro de 2021.

ALLINY SARTOR

Vereadora – MDB

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "PRÓ-MULHER" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Ibitinga.

Sabe-se que a presença das mulheres no mercado de trabalho vem aumentando a partir de 1970 e que isso se deve aos movimentos organizados das mulheres e também, pela necessidade de aumentar o ganho familiar associado às modificações no processo produtivo e na organização do trabalho que levou à criação de novos postos. Ainda segundo informações estatísticas, as taxas de desemprego e subemprego entre as mulheres são superiores às dos homens, ou seja, apesar do número crescente de mulheres no mercado de trabalho, essa presença tem se limitado a engrossar a categoria de trabalhos "desfavorecidos". Dados do IBGE mostram claramente que o baixo nível de escolaridade é excludente no mercado de trabalho. Programa "Pró-Mulher" tem como foco as mulheres arrimo de família que estejam desempregadas ou em situação precária de trabalho, que serão cadastradas à medida que demonstrem interesse em participar do Programa. Da mesma forma, serão cadastradas empresas públicas ou privadas, órgãos ou entidades, universidades, ONGs e outros que aceitem atuar como parceiros na presente iniciativa.

Respeitosamente

ALLINY SARTORI

Vereadora - MDB

